



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 1 de 45

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	14
Pedido de Impugnação/Resposta	14
Atos de Pessoal	42
Portarias	42
Editais	43
Instituto de Previdencia Municipal de Morro Agudo	45
Atos Oficiais	45
Resoluções	45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 2 de 45

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.145, DE 15 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 1.307.034,00 por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 1.307.034,00 (um milhão trezentos e sete mil e trinta e quatro reais), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2026), outorgado pelo Artigo 14º, da **Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2026), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 03 unidade de controle interno

Função: 04 administração

Subfunção: 124 Controle Interno

Programa: 0036 Gestão e Manutenção do Controle Interno

Projeto/Atividade: 2099 0000 Execução do Plano Operativo Anual do Controle Interno (POACI)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 023].....R\$ 2.700,00

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 01 Governo Municipal

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 3 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Programa: 0026 Gestão Integrada De Governo
Projeto/Atividade: 2003 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [ficha 035]....R\$ 6.903,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 01 Finanças e Tributação
Função: 04 Administração
Subfunção: 123 Administração Financeira
Programa: 0042 Gestão Financeira
Projeto/Atividade: 2100 0000 Manutenção da Gestão Financeira
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [ficha 068] R\$ 631.200,00
Elemento: 3.3.90.93.00 indenizações e restituições [ficha 076]

R\$ 500,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 01 Finanças e Tributação
Função: 04 Administração
Subfunção: 123 Administração Financeira
Programa: 0043 Gestão Tributária
Projeto/Atividade: 2101 0000 Manutenção da Gestão Tributária
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [ficha 087]. .R\$ 16.284,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)
Função: 10 Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0045 Saúde – Cuidado e Fortalecer
Projeto/Atividade: 2090 0000 Ações de Gestão e Controle Social do Sistema Único de Saúde - S.U.S.
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 310.000 Saúde Geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 283]. R\$ 332.583,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante
Função: 12 Educação
Subfunção: 362 Ensino Médio
Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante
Projeto/Atividade: 2030 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 230.000 Ensino Médio-Convênios/entidades/fundos
Elemento: 3.3.90.40.00 serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica [ficha 508]..... R\$ 7.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante
Função: 12 Educação
Subfunção: 363 Ensino Profissional
Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante
Projeto/Atividade: 2031 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Profissionalizante
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 520] ..R\$ 20.532,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 02 Serviços Urbanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 4 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0046 Gestão de Serviços Urbanos e Transporte
Projeto/Atividade: 2107 0000 Manutenção de Serviços Urbanos e Transporte
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 Geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 610] R\$ 198.000,00

ORGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade: 01 Agricultura
Função: 20 Agricultura
Subfunção: 606 Extensão Rural
Programa: 0003 Incentivo à Produção e Abastecimento Agropecuário
Projeto/Atividade: 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secr. Mun. Agricultura e Abastecimento
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 671] ..R\$ 13.629,00

ORGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Unidade: 01 Manutenção da Secret. Mun. de Assuntos Jurídicos
Função: 03 Essencial à Justiça
Subfunção: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
Programa: 0031 Gestão dos Negócios Jurídicos
Projeto/Atividade: 2049 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Assuntos Jurídicos
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 685]...R\$ 13.629,00

ORGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Segurança Municipal
Função: 06 Segurança Pública
Subfunção: 181 Policiamento
Programa: 0049 Fortalecimento da Segurança Pública
Projeto/Atividade: 2117 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria da Segurança Pública
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 699]...R\$ 36.816,00

ORGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Unidade: 01 Preservação do Meio Ambiente
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0052 Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade: 2122 0000 Ações de Proteção Ambiental
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 727]...R\$ 27.258,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 1.307.034,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 5 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Função: 04 administração
Subfunção: 122 administração geral
Programa: 0002 gestão do gabinete do prefeito
Projeto/Atividade: 2001 0000 manutenção das atividades do gabinete do prefeito e dependências
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 001] ...R\$ 7.500,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências
Função: 04 administração
Subfunção: 122 administração geral
Programa: 0002 gestão do gabinete do prefeito
Projeto/Atividade: 2001 0000 manutenção das atividades do gabinete do prefeito e dependências
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 014].....R\$ 98.852,00

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 03 unidade de controle interno
Função: 04 administração
Subfunção: 124 Controle Interno
Programa: 0036 Gestão e Manutenção do Controle Interno
Projeto/Atividade: 2099 0000 Execução do Plano Operativo Anual do Controle Interno (POACI)
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 021].....R\$ 700,00
Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 022].....R\$ 2.000,00

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 01 Governo Municipal
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0026 Gestão Integrada De Governo
Projeto/Atividade: 2003 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 034]R\$ 4.361,00
Elemento: 3.3.90.39.96 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - pag [ficha 036].....R\$

1.951,00

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Administração Geral
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa
Projeto/Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.39.96 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - pag [ficha 051].....R\$

591,00

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 056].....R\$ 31.702,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 01 Finanças e Tributação
Função: 04 Administração
Subfunção: 123 Administração Financeira
Programa: 0043 Gestão Tributária
Projeto/Atividade: 2101 0000 Manutenção da Gestão Tributária
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 6 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais [ficha 083].....R\$ 16.284,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social

Projeto/Atividade: 2128 0000 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 134].....R\$ 90.000,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social

Projeto/Atividade: 2133 0000 Fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 166].....R\$ 9.000,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social

Projeto/Atividade: 2130 0000 Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Básica

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 209].....R\$ 25.118,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social

Projeto/Atividade: 2131 0000 Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (MAC)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 243].....R\$ 43.019,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 05 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 241 Assistência ao Idoso

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social

Projeto/Atividade: 2136 0000 Fortalecimento do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 266].....R\$ 4.500,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 09 Programas, Projetos, Serviços e Benefícios não TIP

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social

Projeto/Atividade: 2135 0000 Promoção da Autonomia e Geração de Renda

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 7 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 279].....R\$ 45.474,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0045 Saúde - Cuidar e Fortalecer

Projeto/Atividade: 2111 0000 Fortalecimento da Atenção Primária

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 313].....R\$ 1.745,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0045 Saúde - Cuidar e Fortalecer

Projeto/Atividade: 2112 0000 Fortalecimento da Atenção Especializada

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 302.000 Atenção de Média/Alta Complex.Ambul/

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 340].....R\$ 23.185,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0045 Saúde - Cuidar e Fortalecer

Projeto/Atividade: 2113 0000 Fortalecimento da Assistência Farmacêutica

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 304.000 Assistência Farmacêutica-Convênios/Enti

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 352].....R\$ 10.794,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica

Programa: 0045 Saúde - Cuidar e Fortalecer

Projeto/Atividade: 2115 0000 Fortalecimento da Vigilância em Saúde

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 303.000 Vigilância em Saúde-Convênios/Entidades/

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 371].....R\$ 16.200,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante

Função: 12 Educação

Subfunção: 363 Ensino Profissional

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Projeto/Atividade: 2031 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Profissionalizante

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.40.00 serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica [ficha 522]R\$ 20.532,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 07 Alimentação Escolar

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2033 0000 Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 8 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 545].....R\$ 18.000,00

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUN. DE CULTURA TURISMO, EVENTOS E COM

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programa: 0005 Promoção e Acesso à Cultura

Projeto/Atividade: 2110 0000 Manutenção da Secretaria Municipal da Cultura/Turismo/Eventos Com. Social.

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 564].....R\$ 13.662,00

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Desporto e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 813 Lazer

Programa: 0004 Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 2037 0000 Eventos e Atividades de Esporte, Lazer e Recreação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 574].....R\$ 2.406,00

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Desporto e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 813 Lazer

Programa: 0004 Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 2102 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 588].....R\$ 10.440,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0046 Gestão de Serviços Urbanos e Transporte

Projeto/Atividade: 2107 0000 Manutenção de Serviços Urbanos e Transporte

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 608].....R\$ 530.583,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0046 Gestão de Serviços Urbanos e Transporte

Projeto/Atividade: 2107 0000 Manutenção de Serviços Urbanos e Transporte

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 612].....R\$ 90.000,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 03 Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 0047 Programa Municipal de Saneamento Integrado

Projeto/Atividade: 2141 0000 Manutenção Geral dos Sistemas de Água e Esgoto

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 9 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 630]R\$ 10.000,00

ORGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Unidade: 01 Planejamento Urbano

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0051 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Cidade e Planejamento Urbano

Projeto/Atividade: 2046 0000 Manutenção das Atividades do Planejamento Urbano

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 662].....R\$ 1.267,00

ORGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade: 01 Agricultura

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural

Programa: 0003 Incentivo à Produção e Abastecimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2048 0000 Manutenção das Atividades da Secr. Mun. Agricultura e Abastecimento

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 670]R\$ 13.629,00

ORGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Unidade: 01 Manutenção da Secret. Mun. de Assuntos Jurídicos

Função: 03 Essencial à Justiça

Subfunção: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa: 0031 Gestão dos Negócios Jurídicos

Projeto/Atividade: 2049 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Assuntos Jurídicos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 684].....R\$ 13.629,00

ORGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Unidade: 01 Manutenção da Secret. Mun. de Assuntos Jurídicos

Função: 03 Essencial à Justiça

Subfunção: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa: 0031 Gestão dos Negócios Jurídicos

Projeto/Atividade: 2049 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Assuntos Jurídicos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 690].....R\$ 228,00

ORGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Segurança Municipal

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 181 Policiamento

Programa: 0049 Fortalecimento da Segurança Pública

Projeto/Atividade: 2117 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria da Segurança Pública

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.46.00 auxílio alimentação [ficha 701].....R\$ 36.816,00

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 704].....R\$ 7.006,00

ORGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Segurança Municipal

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 182 Defesa Civil

Programa: 0050 Defesa Civil e Prevenção

Projeto/Atividade: 2118 0000 Manutenção das Atividades da Defesa Civil

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 10 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 715].....R\$ 10.000,00

ORGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Unidade: 01 Preservação do Meio Ambiente

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0052 Preservação e Conservação Ambiental

Projeto/Atividade: 1110 0000 Instalação de Ecoponto

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 718].....R\$ 20.000,00

ORGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Unidade: 01 Preservação do Meio Ambiente

Função: 18 Gestão Ambiental

Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0052 Preservação e Conservação Ambiental

Projeto/Atividade: 2122 0000 Ações de Proteção Ambiental

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.1.90.13.00 obrigações patronais [ficha 720]R\$ 3.000,00

Elemento: 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil [ficha 721]R\$ 18.234,00

Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 723].....R\$ 6.024,00

ORGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Unidade: 01 Preservação do Meio Ambiente

Função: 18 Gestão Ambiental

Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0052 Preservação e Conservação Ambiental

Projeto/Atividade: 2123 0000 Educação Ambiental em Escolas

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 736].....R\$ 8.000,00

ORGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Unidade: 01 Preservação do Meio Ambiente

Função: 18 Gestão Ambiental

Subfunção: 542 Controle Ambiental

Programa: 0056 Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Projeto/Atividade: 2124 0000 Sistema Digital de Licenciamento

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 740].....R\$ 10.000,00

ORGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Unidade: 01 Preservação do Meio Ambiente

Função: 18 Gestão Ambiental

Subfunção: 542 Controle Ambiental

Programa: 0056 Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Projeto/Atividade: 2127 0000 Fiscalizações Ambientais

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 744].....R\$ 10.000,00

ORGÃO: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Políticas da Mulher

Função: 14 Direitos da Cidadania

Subfunção: 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 0044 Morro Agudo por Elas

Projeto/Atividade: 2103 0000 Gestão, Participação e Monitoramento das Políticas para as Mulheres

Fonte de recurso: 01 tesouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 11 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 763].....R\$ 10.602,00

ORGÃO: 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPR

Unidade: 01 Gestão da Secretaria de Indústria, Comércio e Empr

Função: 23 Comércio e Serviços

Subfunção: 334 Fomento ao Trabalho

Programa: 0058 Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Geração de Oportunidade

Projeto/Atividade: 2140 0000 Manutenção Administrativa e Operacional

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 789].....R\$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃOR\$ 1.307.034,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 12 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.146, DE 15 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 90.900,00 por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 90.900,00 (noventa mil e novecentos reais), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2026), outorgado pelo Artigo 14º, da **Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2026), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências

Função: 04 administração

Subfunção: 122 administração geral

Programa: 0002 gestão do gabinete do prefeito

Projeto/Atividade: 2001 0000 manutenção das atividades do gabinete do prefeito e dependências

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.88 serviços de publicidade e propaganda [ficha 009]R\$ 90.000,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 13 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social

Projeto/Atividade: 2130 0000 Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Básica

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 194].....R\$ 900,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 90.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências

Função: 04 administração

Subfunção: 122 administração geral

Programa: 0002 gestão do gabinete do prefeito

Projeto/Atividade: 2001 0000 manutenção das atividades do gabinete do prefeito e dependências

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 008] ..R\$ 90.000,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social

Projeto/Atividade: 2131 0000 Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (MAC)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 227].....R\$ 900,00

TOTAL DA ANULAÇÃOR\$ 90.900,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 14 de 45

Licitações e Contratos

Pedido de Impugnação/Resposta



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 091/2025

Processo Administrativo n.º 0208/2025

Análise aos PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0208/2025, encaminhado pelas empresas WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 35.820.448/0001-36, com matriz na Av. das Américas, nº 04200, BLC 3 SALAS, 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-907 e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ 00.331.788/0012-71 com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 – 3 andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901.

I – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Item 11.1 do edital de pregão em apreço que:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

As empresas supracitadas encaminhando no e-mail licitacaomorroagudo@gmail.com no dia 27 de maio de 2026, às 15h23 e no dia 28 de maio de 2026 às 07h32 respectivamente, portanto, TEMPESTIVAMENTE, uma vez que a data marcada para a sessão do pregão em análise seria em 03 de junho de 2025 às 09hrs.

Foram verificados o interesse recursal e capacidade de petição, tendo as requerentes instruído seus pedidos com as documentações pertinentes, restando a impugnação formalmente adequada.

II- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE E ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de impugnação ao Edital em processo para Contratação de empresa especializada para locação de aparelhos médico respiratórios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com seguintes questionamentos:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ 35.820.448/0001-36

- i. Necessidade de estabelecimento de prazo no início da execução dos serviços para fins de transição de fornecedores;
- ii. Revisão da descrição do objeto, de modo a torná-la genérica e baseada em desempenho, permitindo a ampla participação de licitantes aptos a atender à necessidade da Administração;

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 15 de 45



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

iii. Solicita esclarecimentos adicionais:

- Quantos pacientes estão ativos no programa em uso de CPAP?
- Quantos pacientes estão ativos no programa em uso de BIPAP invasivo?
- Quantos pacientes estão ativos no programa em uso de BIPAP não invasivo?
- Quantos pacientes estão ativos no programa em uso de concentrador?

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ 00.331.788/0012-71

- i. Ocultação dos itens referentes à cota reservada no sistema eletrônico – violação à publicidade, competitividade e transparência do certame;
- ii. Quanto aos índices de reajuste de preços;
- iii. Ilegalidade e excesso formal na exigência de apresentação da publicação do registro no diário oficial da união – DOU;
- iv. Restrição e frustração do caráter competitivo da licitação em face do descritivo técnico dos equipamentos licitados

Por se tratarem de questionamentos técnicos foram encaminhados à Secretaria da Saúde, solicitando análise e parecer técnico sobre os questionamentos, tendo sido feitos os seguintes apontamentos:

“... Foram alvos das impugnantes o prazo para início da execução do objeto e alguns parâmetros dos descritivos dos itens que compõem a contratação. Nesse ponto, é imprescindível dizer primeiro que todos os requisitos constantes do Termo de Referência foram estipulados com base nas características da necessidade apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, com destaque ao aumento da demanda e a existência de ação judicial movida em face do Município de Morro Agudo (Processo Digital nº 1000685-61.2025.8.26.0374) – que obriga fornecimento de equipamento específico a parte autora (item 3 da tabela descritiva).

No mais, destaco que, com exceção do aparelho que é objeto da ação judicial caracterizada acima, os descritivos são condizentes com a contratação anterior – em que participaram as impugnantes. Ainda, é importante ressaltar que todos os itens licitados na ocasião foram contratados com sucesso e a prestação dos serviços tem corrido sem problemas”

Consonante a essas informações, está a exigência de publicação dos certificados de registro dos materiais cotados, emitidos pela ANVISA, no Diário Oficial da União (DOU). Além disso, enfatizo que toda concessão dada pela agência reguladora a despeito do comércio de produtos para a saúde é publicada por esse meio, conforme

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 16 de 45



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

orientações disponíveis no próprio site da ANVISA. Ou seja, entende-se que o requisito estabelecido pelo Termo de Referência não é desarrazoada.

Em relação a omissão de índice de reajuste contratual nos documentos publicados, outro ponto questionado pela empresa, cabe esclarecer que a praxe do Município é a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Ressalta-se, no entanto, que o índice será aplicado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.453/2023, que regulamenta a matéria em nível municipal.

Já em relação aos questionamentos apresentados pela empresa, encaminho a seguir as respostas de cada um:

- ☐ *Quanto pacientes estão ativos no programa em uso de CPAP? 14*
- ☐ *Quanto pacientes estão ativos no programa em uso de BIPAP invasivo? 0*
- ☐ *Quanto pacientes estão ativos no programa em uso de BIPAP não invasivo? 1*
- ☐ *Quanto pacientes estão ativos no programa em uso de concentrador? 6*

Por fim, quanto a visualização de itens de cota reservada pela impugnante, trata-se de algo relacionado ao cadastro da licitação no sistema informatizado, realizado posteriormente a Fase de Planejamento. Por conta disso, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde não pode se manifestar conclusivamente sobre esse tópico

Diante dessas razões, então, a Secretaria Municipal de Saúde se posiciona contrária ao deferimento das alterações propostas pela impugnante ...”

Desta forma, apesar da análise técnica se posicionar contrária ao deferimento das alterações propostas pelas impugnantes, procedo com a seguinte decisão.

III- DA DECISÃO

Diante do exposto, decido:

Quanto ao pedido da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ 35.820.448/0001-36, sendo a manifestação da avaliação técnica pelo não acolhimento das questões apresentadas, decido pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, devendo ser mantidas as exigências quanto ao início do prazo para a execução e aos descritivos das especificações técnicas dos itens.

Quanto ao pedido da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ 00.331.788/0012-71 sendo a manifestação da avaliação técnica pelo não acolhimento das questões apresentadas, conheço da impugnação parcial, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade, e decido pela sua

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 17 de 45



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

PROCEDÊNCIA PARCIAL, devendo ser providenciada as correções necessárias quanto a inclusão do índice de reajuste contratual no Termo de Referência.

Quanto ao pedido de impugnação quanto à ocultação acerca da visualização de itens destinados à cota reservada, esclareço que tais itens, estão conformidade com o disposto no artigo 48, da Lei 14.133/2006, que estabelece as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Neste sentido, cabe à impugnante verificar se seu enquadramento jurídico lhe confere o direito aos benefícios previstos na referida legislação, uma vez que a visualização e a participação nos itens destinados à cota reservada são restritas às empresas devidamente enquadradas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da legislação aplicável.

Por fim, cumpre esclarecer que os itens da cota reservada, são os mesmos da cota principal, diferenciando-se apenas pela reserva de 10% destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Morro Agudo, 15 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA SANTOS MAGALHÃES
Data: 15/06/2026 10:30:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA SANTOS MAGALHÃES
Pregoeira

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 18 de 45



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Memorando nº 053/2026 – SMS.

Ao Setor de Licitações e Despesas

Prefeitura Municipal de Morro Agudo – SP

Assunto: Pregão Eletrônico nº 091/2025, Processo Administrativo nº 208/2025 – Contratação de empresa especializada para locação de aparelhos médico respiratórios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Morro Agudo, 12 de junho de 2026.

Prezados Senhores,

Formulo o presente em atenção à impugnação cumulada com pedido de esclarecimentos, apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 35.820.448/0001-36 ao edital do pregão em referência.

Em suma, foram alvos da impugnante o prazo para início da execução do objeto e alguns parâmetros dos descritivos dos itens que compõem a contratação. Nesse ponto, é imprescindível dizer primeiro que todos os requisitos constantes do Termo de Referência foram estipulados com base nas características da necessidade apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, com destaque ao aumento da demanda e a existência de ação judicial movida em face do Município de Morro Agudo (Processo Digital nº 1000685-61.2025.8.26.0374) – que obriga fornecimento de equipamento específico a parte autora (item 3 da tabela descritiva).

No mais, destaco que, com exceção do aparelho que é objeto da ação judicial caracterizada acima, os descritivos são condizentes com a contratação anterior – em que participou a impugnante. Ainda, é importante ressaltar que todos os itens licitados na ocasião foram contratados com sucesso e a prestação dos serviços tem corrido sem problemas.

Diante dessas razões, então, a Secretaria Municipal de Saúde se posiciona contrária ao deferimento das alterações propostas pela impugnante.

Já em relação aos questionamentos apresentados pela empresa, encaminho a seguir as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 19 de 45



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

respostas de cada um.

- Quantos pacientes estão ativos no programa em uso de CPAP? **14**
- Quantos pacientes estão ativos no programa em uso de BIPAP invasivo? **0**
- Quantos pacientes estão ativos no programa em uso de BIPAP não invasivo? **1**
- Quantos pacientes estão ativos no programa em uso de concentrador? **6**

Assim, sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

KARINA
FUZARO REIS
ALVES:3459988
1856

Assinado
digitalmente por
KARINA FUZARO
REIS
ALVES:34599881856

KARINA FUZARO REIS ALVES

Diretora de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 20 de 45



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Memorando nº 054/2026 – SMS.

Ao Setor de Licitações e Despesas
Prefeitura Municipal de Morro Agudo – SP

Assunto: Pregão Eletrônico nº 091/2025, Processo Administrativo nº 208/2025 – Contratação de empresa especializada para locação de aparelhos médico respiratórios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Morro Agudo, 12 de junho de 2026.

Prezados Senhores,

Formulo o presente em atenção à impugnação cumulada com pedido de esclarecimentos, apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ 00.331.788/0001-19, ao edital do pregão em referência.

Inicialmente, um dos alvos da impugnante foram os parâmetros de alguns aparelhos que compõem a licitação. Nesse ponto, é imprescindível dizer que todos os requisitos constantes do Termo de Referência foram estipulados com base nas características da necessidade apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, com destaque ao aumento da demanda e a existência de ação judicial movida em face do Município de Morro Agudo (Processo Digital nº 1000685-61.2025.8.26.0374) – que obriga fornecimento de equipamento específico a parte autora (item 3 da tabela descritiva).

No mesmo sentido, destaco que, com exceção do aparelho que é objeto da ação judicial caracterizada acima, os descritivos são condizentes com a contratação anterior – em que participou a impugnante. Ainda, é importante ressaltar que todos os itens licitados no ocasião foram contratados com sucesso e a prestação dos serviços tem corrido sem problemas.

Consonante a essas informações, está a exigência de publicação dos certificados de registro dos materiais cotados, emitidos pela ANVISA, no Diário Oficial da União (DOU). Além disso, enfatizo que toda concessão dada pela agência reguladora a despeito do comércio de produtos para a saúde é publicada por esse meio, conforme orientações disponíveis no próprio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 21 de 45



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

site da ANVISA. Ou seja, entende-se que o requisito estabelecido pelo Termo de Referência não é desarrazoada.

Diante dessas razões, então, a Secretaria Municipal de Saúde se posiciona contrária ao deferimento das alterações propostas pela impugnante.

Já em relação a omissão de índice de reajuste contratual nos documentos publicados, outro ponto questionado pela empresa, cabe esclarecer que a praxe do Município é a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**. Ressalta-se, no entanto, que o índice será aplicado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 6.453/2023, que regulamenta a matéria em nível municipal.

Agora, quanto a visualização de itens de cota reservada pela impugnante, trata-se de algo relacionado ao cadastro da licitação no sistema informatizado, realizado posteriormente a Fase de Planejamento. Por conta disso, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde não pode se manifestar conclusivamente sobre esse tópico.

Assim, sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

KARINA
FUZARO REIS
ALVES:345998
81856

Assinado
digitalmente por
KARINA FUZARO
REIS
ALVES:34599881856

KARINA FUZARO REIS ALVES

Diretora de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 22 de 45



ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO – ESTADO DE SÃO PAULO.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025
DATA DA SESSÃO: 03/06/2026
HORÁRIO: 09h00min**

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz na Av. das Américas, nº 04200, BLC 3 SALAS, 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36, e filiais, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital apresentar

IMPUGNAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO “**Contratação de empresa especializada para locação de aparelhos médico respiratórios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**”

E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II. PRAZOS PARA ATENDIMENTO.

O objeto da licitação compreende o a locação de equipamentos para a saúde, havendo o estabelecimento de prazos reduzidos para atendimento, o que poderá inviabilizar a participação de empresas no certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 23 de 45



Condições de execução

17.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

17.1. **Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato;**

Em se tratando de atendimento de locação de equipamentos para a saúde, **há necessidade de estabelecimento de prazo no início da execução dos serviços para fins de transição de fornecedores**, caso este objeto já venha sendo executado por outra empresa, ou, até mesmo, para que a empresa tenha condições de realizar a aplicação dos equipamentos em todos os locais solicitados.

Ressalta-se que, caso a empresa vencedora do certame não seja a atual fornecedora, será necessário, num primeiro atendimento, tempo hábil para desmobilização do antigo fornecedor (o que inclui a desinstalação de equipamentos em todos os locais designados) e mobilização do novo fornecedor (o que conta com a entrega de equipamentos em todos os locais estabelecidos pela Contratante).

Além disso, observa-se a ausência de definição de prazos para a realização de determinadas etapas na execução do objeto, dentre as quais, a de recolhimento dos equipamentos.

Assim, pede-se que esta Administração considere flexibilizar os prazos exigidos para atendimento, **não podendo estes ser inferiores a:**

- 30 (trinta) dias para migração entre fornecedores, a contar da assinatura do Contrato;
- 48 (quarenta e oito) horas para novas instalações (aplicação a novos pacientes);
- 24 (vinte e quatro) horas para assistência técnica;
- 72 (setenta e duas) horas para o recolhimento dos equipamentos.

Convém reforçar que, o estabelecimento de prazo exíguo para atendimento pelas empresas influencia diretamente no número de participantes da licitação e nos preços ofertados, pois as empresas que se aventurarem a participar da licitação, assumindo o risco de atender a prazos reduzidos e insuficientes, **certamente transferirão o custo deste risco para seus preços**, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos.

Junte-se ainda o fato de que a Administração deve agir com bom senso e razoabilidade no estabelecimento de prazos para atendimento pelas empresas, sendo este um fator que além de contribuir para o número de empresas participantes na licitação, contribui também para a vantajosidade dos preços ofertados, afinal de contas, a seleção da proposta mais vantajosa constitui um dos objetivos da licitação.

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivar-se de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Em razão disto, a **WHITE MARTINS** pede o deferimento da presente impugnação para que, no mérito, o prazo de entrega de gases no edital seja alterado da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 24 de 45



- 30 (trinta) dias para migração entre fornecedores, a contar da assinatura do Contrato;
- 48 (quarenta e oito) horas para novas instalações (aplicação a novos pacientes);
- 24 (vinte e quatro) horas para assistência técnica;
- 72 (setenta e duas) horas para o recolhimento dos equipamentos.

III. PARÂMETROS QUE PODEM RESTRINGIR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.

Ao debruçar-se sobre os parâmetros mínimos exigidos para equipamentos no edital, observa-se que alguns destes mostram-se restritivos, de forma que se flexibilizados em maior amplitude, além de não constituírem em prejuízo à finalidade pretendida, certamente favorecerão à ampliação do caráter competitivo da licitação.

• ITEM 01 – CPAP.

Como se observa do descritivo previsto no edital para o CPAP, verifica-se a exigência para que o equipamento disponha de “regulagem do alívio expiratório 0 a 3”, assim como o equipamento deverá ser fornecido acompanhado por “máscara nasal em gel ou facial em silicone”.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	Locação de aparelho médico respiratório automático para tratamento de apneia do sono e correção de distúrbios respiratórios (CPAP) - com umidificador aquecido acoplável ou não, que funcione através de emissão de ar atmosférico e pressões positivas controladas. Utilizado em ambiente domiciliar, deve permitir a regulagem da pressão inspiratória positiva entre a 4 a 20 cm h ₂ O e também a regulagem de elevação progressiva dos valores pressão entre 0 até 45 minutos (tempo de rampa); alimentação de 127 ou 220v. Equipamento com alívios de pressão na expiração, <u>regulagem do alívio 0 até 3</u> , silencioso e compacto, com os consumíveis CPAP incluídos na instalação, <u>com os acessórios: circuito para CPAP não invasivo; filtros; máscara nasal em gel ou facial em silicone de acordo com o tamanho adequado para cada paciente, fixador de máscara e umidificador</u>	Mensalidade	240

Porém, tais parâmetros acabam por restringir o caráter competitivo da licitação, ainda que não seja a intenção desta Administração, pelo qual pugna-se pelas seguintes alterações:

- ✓ **REGULAGEM DO ALÍVIO EXPIRATÓRIO 0 A 3: ALTERAR para “regulagem do alívio expiratório conforme configuração do equipamento”, como medida a ampliar a variedade de equipamentos que poderá ser considerada para oferta neste certame.**
- ✓ **MÁSCARA: ALTERAR para “máscara nasal ou facial em silicone” – as máscaras em gel foram descontinuidades do mercado nacional, sendo necessária esta alteração para que seja possível atender à exigência do edital.**

• ITEM 02 – BIPAP.

Como se observa do descritivo previsto no edital para o BIPAP, verifica-se a exigência para que o equipamento seja fornecido acompanhado por “máscara nasal em gel ou facial em silicone”.

Além disso, há dúvida previsão sobre a aplicação clínica pretendida com o uso do equipamento, não havendo clareza sobre se o equipamento será aplicado de forma invasiva ou não invasiva.

O descritivo técnico do equipamento compatibiliza com a aplicação de BIPAP Simples não invasivo. Porém, na descrição dos descartáveis, há parâmetros indicativos de utilização do equipamento BIPAP Complexo ou Ventilador de Suporte à Vida, para aplicação de modo invasivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 25 de 45



2	Locação de aparelhos médico respiratório BIPAP - com as seguintes especificações, destinado a ventilação, que opere de 4 a 30cm de h2o, com sensibilidade e compensação de vazamentos, além das funções de parâmetros monitorados, com os seguintes consumíveis BIPAP relativos a ventilação invasiva: um circuito tipo invasivo; um porta oxigênio; um cateter, com conector universal; uma câmara aquecida e filtros; e acessórios BIPAP: base aquecida; no-break com duração mínima de 4 horas (em caso de queda de energia); e seguintes consumíveis relativos a ventilação não invasiva: circuito bilevel não invasivo; porta oxigênio; máscara facial ou nasal em silicone (P, M ou G); e filtros. Disponibilização e troca de todos os acessórios durante a vigência do contrato, devendo ser substituído pela empresa fornecedora sempre que necessário e em tempo não superior a 6 (seis) meses. Filtros para BIPAP: Máscara em silicone de acordo com o tipo e tamanho (Nasal; Facial total com ou sem exalação e pediátrica); Fixador de máscara para BIPAP; Tubo (traqueia - circuitos para higienização padrão para BIPAP – 1,80m x 22mm). Almofadas nasais para máscara de BIPAP.	Mensalidade	12
---	--	-------------	----

Nesse diapasão, pede-se que esta Administração revise os parâmetros exigidos, de modo a considerar as seguintes providências:

- ✓ **MÁSCARA: ALTERAR para “máscara nasal ou facial em silicone” – as máscaras em gel foram descontinuadas do mercado nacional, sendo necessária esta alteração para que seja possível atender à exigência do edital;**
- ✓ **APLICAÇÃO CLÍNICA: Especificar se o equipamento será destinado à aplicação invasiva e/ou não invasiva, bem como promover as respectivas alterações na relação de descartáveis exigidas.**

• ITEM 03 – BIPAP.

Verifica-se que a descrição técnica do objeto constante do edital apresenta especificações que, na prática, compatibilizam, exclusivamente, com o modelo de equipamento **Stellar 150**, o qual, inclusive, encontra-se com **registro ANVISA cancelado**, o que restringe indevidamente a competitividade do certame.

3	Locação de aparelhos médico respiratório BIPAP - aparelho médico respiratório BIPAP com aquecedor e umidificador - Equipamento certificado pela ANVISA; Parâmetros ventilatórios mínimos: IPAP: 3- 40 cm H2O, FR: 5- 60 rpm, IVAPS, EPAP 2-25 cm/H2O; alarme de apneia: 10-60 seg; Tinsp 01-4seg; Bateria interna com capacidade para pelo menos 2h de funcionamento; Requisitos elétricos: AC 100-240 V, 50-60 Hz, 2,2 A, máx. 65 W.
---	---

Tal compatibilidade específica afronta os princípios da **isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na legislação aplicável, ao limitar a participação de outros fabricantes que possuem equipamentos equivalentes ou superiores, devidamente regularizados perante a ANVISA.

Diante disso, faz-se necessária a revisão da descrição do objeto, de modo a torná-la **genérica e baseada em desempenho**, permitindo a ampla participação de licitantes aptos a atender à necessidade da Administração.

Nesse sentido, sugere-se a seguinte redação alternativa:

- ✓ **BIPAP com umidificador e aquecedor, devidamente registrado na ANVISA. Equipamento para ventilação não invasiva, com modos avançados (incluindo iVAPS ou similar), ajuste de pressão**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 26 de 45



(IPAP de 4 a 40 cmH₂O e EPAP de 2 a 25 cmH₂O), frequência respiratória, tempo inspiratório e alarme de apneia. Deve possuir bateria interna com autonomia mínima de 2 horas, alimentação bivolt automática, ser compacto, silencioso e indicado para uso domiciliar.

- ✓
- ✓ **MÁSCARA:** ALTERAR para “máscara nasal ou facial em silicone” – as máscaras em gel foram descontinuidadas do mercado nacional, sendo necessária esta alteração para que seja possível atender à exigência do edital;
- ✓ **APLICAÇÃO CLÍNICA:** Especificar se o equipamento será destinado à aplicação invasiva e/ou não invasiva, bem como promover as respectivas alterações na relação de descartáveis exigidas.

• ITEM 04 – CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE 10 L.

Verifica-se, ainda, que o edital estabelece como requisito técnico fluxo de **0,5 a 10 LPM**, o que pode restringir indevidamente a competitividade do certame, ao limitar a participação de equipamentos que atendem plenamente à finalidade pretendida pela Administração, mas que operam com faixa de fluxo iniciando em **1 LPM**.

4	Locação de aparelho concentrador de oxigênio - que funcione através de ligação na rede elétrica, cujo princípio de funcionamento se baseie na retenção de nitrogênio e outros gases que compõe o ar ambiente, proporcionando ao paciente oxigênio através de máscara ou cateter nasal, numa concentração variável de 90 a 95%, dependendo do fluxo prescrito, composto de regulador, fluxômetro, umidificador e cateter, com as seguintes	Mensalidade	120
---	---	-------------	-----

Página 18 | 47

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
características: alimentação de 127 ou 220v, fluxo mínimo de 0,5 a 10 litros/minuto, acompanhado de umidificador cateter nasal ou máscara. O equipamento deverá vir acompanhado de 01 (um) cilindro de oxigênio com 10m3 (reserva), com seu respectivo suporte.

Ressalte-se que tal variação não compromete a funcionalidade clínica do equipamento, sendo plenamente compatível com o uso pretendido, ao mesmo tempo em que amplia o universo de fornecedores aptos a participar do certame, em observância aos princípios da **isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**.

Dessa forma, requer-se a adequação do parâmetro técnico, de modo a permitir maior competitividade, sugerindo-se a seguinte redação:

✓ **Fluxo ajustável de 1 a 10 LPM.**

A flexibilização das exigências acima certamente poderá ser atendida por diversos modelos de equipamentos comercializados no mercado nacional, conferindo a várias empresas a oportunidade de disputar o negócio, privilegiando o axioma que se extrai do Princípio da Isonomia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 27 de 45



A manutenção dos termos editalícios sem as devidas correções vai de encontro ao verdadeiro propósito do certame licitatório: a competição, a eficiência, o interesse público, além de, no mínimo, ser pouco razoável. Sobre o tema, assim se manifestou Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, p. 108:

“A vedação do § 5º conjuga-se com o art. 25, inc. I, a cujo comentário se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que presente o interesse público. **Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante.**” (grifo nosso)

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivar-se de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Resta evidente, portanto, que a inclusão da especificidades acima relacionadas são totalmente irrelevantes para a aplicação clínica pretendida para o equipamento, com não é razoável, fazendo-se **necessária a adequação dos mencionados dispositivos editalícios**, a fim de que seja atendido o interesse público.

IV. ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

Aproveita-se o oportuno para requerer a elucidação das seguintes dúvidas:

- Quantos pacientes estão ativos no programa em uso de CPAP?
- Quantos pacientes estão ativos no programa em uso de BIPAP invasivo?
- Quantos pacientes estão ativos no programa em uso de BIPAP não invasivo?
- Quantos pacientes estão ativos no programa em uso de concentrador?

V. PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 28 de 45



São Paulo, 27 de maio de 2026.

Gerente Nacional de Contas Públicas

Luiza Corrêa

RG: 20.813.448-6

CPF: 109.123.167-21

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Tel.: +55 21 99194-8493

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 29 de 45



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº 880.438.276-72, e **Carlos Ferreira De Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 810.792.067-87, ambos com endereço comercial na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Adriano Henrique de Amorim**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: MG 11.173.687 SSP/MG, CPF: 038.131.606.88; **2) Alexandre de Souza Carvalho**, Casado, Gerente de Negócios, Ident. 11.609.756-9 Detran/RJ, CPF: 084.608.727-85; **3) Allana Bezerra de Lima**, Solteira, Ident: 4245312 PC/PA, CPF: 954.991.722-34; **4) Amilton Sousa dos Santos**, Casado, Gerente de Negócios, Ident. 3881995 SSP/PA, CPF: 727.680.452-68; **5) Ana Flávia de Oliveira Santos**, Solteira, Técnico de atendimento ao cliente, Ident.: MG 19555401 SSP/MG, CPF: 018.945.976-05; **6) Anderson da Silva Ferraz**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1284408 SSP/ES, CPF: 007.728.857-29; **7) Andréa Lino Dos Santos**, Divorciada, Gerente de Negócios, Ident.: 124.693.957-02 IFP/RJ, CPF 095.693.957-02; **8) Bárbara Maciel Bandeira de Melo**, Solteira, Engenheira Química, Ident: MG-17.903.958 SSP/MG, CPF: 135.037.466-09; **9) Carlos Frederico de Castro Santos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident.: 119246114 IFP/RJ, CPF: 078.570.827-83; **10) Carlos Umberto Marques**, Casado, Gerente, Ident: 4726917 SSP/MG, CPF: 743.652.666-91; **11) Diego Lima Bigli**, casado, Gerente de Negócios, Ident 112.3027.57 IFP/RJ, CPF: 094.374.497-08; **12) Fabio Luis de Souza Carvalho Soares**, solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 22.858.468-6 DETRAN/RJ, CPF: 121.033.807-62; **13) Fernanda Coutinho Bigossi de Oliveira**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 1904205 SSP/ES, CPF: 099.532.557-09; **14) Gilcimar Martins Alves de Paiva**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 12173231-7 IFP/RJ, CPF: 083.155.247-63; **15) Guilherme Souza Rondeli**, casado, Gerente de Negócios, Ident: 3298616 P.C, CPF: 165.778.4547-50; **16) Igor Cruz de Carvalho**, Gerente de Negócios, Ident. 13.482.173- 5 DETRAN/RJ CPF: 123.465.427-09; **17) Igor Heringer dos Santos Goes**, solteiro, Gerente de Negócios, Ident. 17.869.314 SSP/MG, CPF: 101.112.256-12; **18) Isabelle Pires Monteiro**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident. 26356773-7 Detran/RJ, CPF: 129.448.067-77; **19) Jociellen dos Santos Oliveira**, solteira, Gerente de Negócios, identidade 6885624 MB/RJ, CPF: 105.268.457-24; **20) Juliana Ventura de Almeida Gomes Queiroz**, Casada, Profissional

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Resende Da Costa e Carlos Ferreira De Marco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código E655-952D-FEB6-C1DA.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Resende Da Costa e Carlos Ferreira De Marco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código E655-952D-FEB6-C1DA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 30 de 45



de marketing, Ident: 10848782-8 DETRAN/RJ, CPF: 092.672.837-74; **21) Livia Rodrigues Teixeira**, solteira, Administradora, Ident: 31358154-8 Detran/RJ, CPF: 156.853.787-50; **22) Luiz Fernando Lopes Madureira Junior**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident.: 129751400, Detran RJ, CPF 055.359.757-45; **23) Luiza Ferreira de Souza Pinheiro Correa**, Casada, Advogada, Ident.: 20813448-6 DETRAN/RJ, CPF: 109.123.167-21; **24) Marcela Cristiane Câmara da Silva**, Solteira, Contadora, Ident: 01369556695 DETRAN/RJ, CPF: 086.966.927-30; **25) Nilton Vinicius Werneck de Oliveira**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident.: 18.301-917 SSP/MG, CPF: 020.574.546-65; **26) Pedro Henrique Cunha Vasconcelos**, Casado, Gerente de Negócios, Ident.: 18276889 SSP/MG; CPF: 017.843.166-44; **27) Renato Lima da Fonseca**, Casado, Gerente de Negócios, Ident.: 235147188 DETRAN/RJ, CPF: 136.306.677-32; **28) Rodrigo Liberio Lagares**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 10.392.181 SSPMG, CPF: 047.355.656-12; **29) Thayane Cristina Gaigher Monteiro**, Casada, Administradora, Ident.: 28.623.145-1, CPF: 160.390.747-52; **30) Victor Lourenço Oliveira**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 21.425.531-7 DETRAN/RJ, CPF: 155.236.967-65; **31) Victor Gaspar Dutra**, Fisioterapeuta, Ident.: 1.396.263 SSP/ES, CPF: 092.831.647-50; **32) Wilson Cardoso**, Divorciado, Gerente de Negócios, Ident: 00297966376 DIC/RJ, CPF: 036.499.347-28; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para, **ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, declarações e propostas, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 23 de fevereiro de 2028. Os poderes ora concedidos deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, em especial da lei anticorrupção brasileira (12.846/13), da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.**

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Resende Da Costa e Carlos Ferreira De Marco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código E655-952D-FEB6-C1DA.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Resende Da Costa e Carlos Ferreira De Marco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código E655-952D-FEB6-C1DA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 31 de 45



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E655-952D-FEB6-C1DA> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E655-952D-FEB6-C1DA



Hash do Documento

A9D451318922A6C56BDAC23FC07C8E2B331591BF1425D023963A16257AE8675C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2026 é(são) :

☒ daniela resende da Costa (Signatário) - 880.438.276-72 em 26/02/2026 07:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.5

AC: AC Certisign RFB G5

☒ Carlos Ferreira De Marco (Signatário) - 810.792.067-87 em 23/02/2026 16:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.3

AC: AC Certisign RFB G5





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 32 de 45



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Via Vicinal Antônio Sarti, 540, Vila Industrial, Sertãozinho/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0012-71, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/21, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS MÉDICO RESPIRATÓRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (à) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, conseqüentemente, reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A **IMPUGNANTE** eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112:

“o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução.”(g/n)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 33 de 45



"A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente."(g/n)

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

III. DA OCULTAÇÃO DOS ITENS REFERENTES À COTA RESERVADA NO SISTEMA ELETRÔNICO – VIOLAÇÃO À PUBLICIDADE, COMPETITIVIDADE E TRANSPARÊNCIA DO CERTAME

Conforme se verifica da imagem do sistema eletrônico, embora o edital preveja expressamente a aplicação de cota reservada para participação de ME/EPP, nos termos do item "8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO", o sistema da plataforma eletrônica disponibiliza apenas os itens da cota principal, ocultando integralmente os itens destinados à cota reservada.

O próprio edital dispõe:

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Pelas características de fornecimento estipuladas, é viável o parcelamento da contratação, sendo admissível a adjudicação por item.

Quanto a aplicabilidade da reserva de cota para ME/EPP, entende-se viável no caso concreto, uma vez que não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Nesse sentido, também entende-se razoável aplicar a cota de 10% ao caso concreto, conforme praxe da Administração.

Todavia, ao analisar as quantidades constantes do quadro descritivo do edital e compará-las com as quantidades efetivamente lançadas na plataforma, verifica-se que:

:: Lançamento da proposta para os itens							
Nº Proc. Licitatório		Enquadramento / Modalidade					
000208/25		PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 91					
Proponente / Fornecedor						Total:	
- AIR LIQUIDE BRASIL LTDA						0,00	
Há cumprimento dos requisitos para a habilitação e há conformidade de sua proposta com as exigências do edital:							
Proposta Digitalizada		Documentação da Habilitação Digitalizada (Anexo Opcional) - Nenhum arquivo anexado.					
(Selecione o Arquivo a ser Anexado ou Alterado)		(Selecione o Arquivo Compactado a ser Anexado ou Alterado)					
Carregar Arquivo		Opções da Proposta Digitalizada		Carregar Arquivo		Opções da Documentação Habilitação Digitalizada	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	018.017.157	LOCAÇÃO DE APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO AUTOMÁT	MSL	216	0,00	0,00	
2	018.017.158	LOCAÇÃO DE APARELHOS MÉDICO RESPIRATÓRIO BIPAP - C	MSL	11	0,00	0,00	
3	018.017.159	LOCAÇÃO DE APARELHOS MÉDICO RESPIRATÓRIO BIPAP - A	MSL	11	0,00	0,00	
4	018.017.160	LOCAÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO - C	MSL	108	0,00	0,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 34 de 45



* Item 1: edital prevê 240 mensalidades; sistema apresenta apenas 216;

* Item 2: edital prevê 12 mensalidades; sistema apresenta apenas 11;

* Item 3: edital prevê 12 mensalidades; sistema apresenta apenas 11;

* Item 4: edital prevê 120 mensalidades; sistema apresenta apenas 108.

Ou seja, o sistema lançou exclusivamente as quantidades correspondentes à cota principal (90%), excluindo da visualização e da disputa os quantitativos referentes à cota reservada (10%).

A inconsistência fica ainda mais evidente porque, ao se calcular a diferença entre o quantitativo total previsto no edital e o quantitativo lançado no sistema, obtém-se exatamente o percentual reservado às ME/EPP, demonstrando que a Administração efetivamente fracionou o objeto, porém deixou de disponibilizar os itens reservados na plataforma.

Além disso, destaca-se que, mesmo sem login na plataforma, é possível constatar que os itens relativos à cota reservada não estão visíveis aos licitantes, comprometendo a publicidade do certame e restringindo indevidamente a competitividade.

Tal situação afronta diretamente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da transparência, publicidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Também viola o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, que impõem à Administração Pública o dever de assegurar a efetiva participação das ME/EPP mediante reserva de cotas em certames divisíveis.

A ocultação dos itens da cota reservada impede a correta formulação das propostas; a participação das empresas beneficiárias; a compreensão integral do objeto licitado e a adequada disputa competitiva.

Ademais, **a divergência entre o edital e o sistema eletrônico compromete a segurança jurídica do procedimento**, uma vez que os licitantes ficam impossibilitados de identificar como se dará a disputa da cota reservada, se haverá abertura posterior, cadastro apartado ou qualquer outro mecanismo operacional.

Dessa forma, é imprescindível que a Administração promova a imediata correção da plataforma eletrônica, com:

- a disponibilização expressa dos itens correspondentes à cota reservada;
- a adequação das quantidades;
- a republicação/esclarecimento operacional do certame;
- e, se necessário, a reabertura dos prazos, em observância aos princípios da publicidade, transparência e competitividade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 35 de 45



Diante do exposto, requer-se a imediata correção do sistema eletrônico para inclusão e disponibilização dos itens referentes à cota reservada às ME/EPP; a retificação das informações constantes da plataforma, de forma compatível com o edital.

IV. QUANTO AOS ÍNDICES DE REAJUSTE DE PREÇOS

Da análise do edital verifica-se que a cláusula de reajuste, menciona apenas de forma indireta sem definir as regras:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Considerando que o edital é omissivo acerca do índice de reajuste utilizado após 12 (doze) meses.

Considerando, que a Minuta Contratual também é omissa nesse sentido.

Considerando que seria interessante que o contrato prevísse na sua renovação o índice de reajuste utilizado, pois dessa forma a empresa licitante poderá elaborar uma proposta de preços assertiva acerca do custo futuro do contrato.

Considerando que a correção aplicada se dá através de índices usualmente conhecidos, sendo o IGPM ou IPCA.

Assim, questiona-se:

- Qual o índice de reajuste de contrato será utilizado em caso de renovação do contrato, IGPM ou IPCA?

V. DA ILEGALIDADE E EXCESSO FORMAL NA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU

A exigência contida no item 8.4.5 do edital, ao determinar a apresentação cumulativa da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União – DOU, configura formalismo excessivo e restrição indevida à competitividade do certame, uma vez que a regularidade sanitária dos produtos pode ser plenamente comprovada mediante apresentação do respectivo registro válido perante a ANVISA, cuja autenticidade e vigência são passíveis de verificação eletrônica em sistema oficial da própria Agência Reguladora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 36 de 45



8.4.5 Certificados de registro dos materiais cotados, emitido pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Federal 6360/76, bem como a Portaria 2.814/GM de 29 de maio de 1.998 – Ministério

Página 12 | 47



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

da Saúde, dentro da validade, e publicação deste registro no Diário Oficial da União. Para efeitos de validade, serão considerados os últimos cinco anos do Diário Oficial da União.

A Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a imposição de exigências desnecessárias ou meramente burocráticas que não contribuam efetivamente para a adequada execução do objeto contratual.

Ressalte-se que a consulta pública disponibilizada pela ANVISA possui presunção de legitimidade e constitui meio idôneo e suficiente para comprovação da regularidade dos registros sanitários, tornando dispensável a apresentação das antigas publicações no DOU, especialmente diante da evolução dos sistemas eletrônicos de controle e fiscalização sanitária.

Assim, a manutenção da exigência editalícia afronta o caráter competitivo da licitação, limitando injustificadamente a participação de licitantes aptos ao fornecimento do objeto, razão pela qual deve ser excluída ou, subsidiariamente, flexibilizada para admitir a comprovação eletrônica do registro válido perante a ANVISA.

VI. DA RESTRIÇÃO E FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO EM FACE DO DESCRITIVO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS.

Apesar de claramente previsto na legislação pátria a necessidade da objetividade do edital, o presente certame contém vícios que o tornam nulo para o fim que se destina.

O presente edital dispõe sobre os itens e especificações dos objetos da presente licitação, o qual a Administração Pública deseja adquirir.

5





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 37 de 45



Observamos que há exigências técnicas que restringem a competitividade, frustrando desta forma, o Princípio da Competitividade e da Economicidade, portanto, solicitamos ao nobre pregoeiro que realize as devidas retificações ampliando a descrição técnica e consequentemente ampliando a gama de licitantes neste processo licitatório. Senão vejamos:

a) ITEM 01 - LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP

a.1) QUANTO A MÁSCARA EM GEL

Da análise do item 01, verifica-se a exigência de **máscara em gel**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	Locação de aparelho médico respiratório automático para tratamento de apneia do sono e correção de distúrbios respiratórios (CPAP) - com umidificador aquecido acoplável ou não, que funcione através de emissão de ar atmosférico e pressões positivas controladas. Utilizado em ambiente domiciliar, deve permitir a regulagem da pressão inspiratória positiva entre a 4 a 20 cm h2o e também a regulagem de elevação progressiva dos valores pressão entre 0 até 45 minutos (tempo de rampa); alimentação de 127 ou 220v, Equipamento com alívios de pressão na expiração, regulagem do alívio 0 até 3, silencioso e compacto, com os consumíveis CPAP inclusos na instalação, com os acessórios: circuito para CPAP não invasivo; filtros; máscara nasal em gel ou facial em silicone de acordo com o tamanho adequado para cada paciente, fixador de máscara e umidificador	Mensalidade	240

Contudo, tal exigência limita a competitividade, gera contradições clínicas e direcionam marcas, violando o Art. 41, I, da Lei 14.133/21 e o Princípio da Economicidade.

Restrição por Insumo Escasso (Máscara em Gel) e Aumento de Custo: O edital exige máscara nasal em gel. Contudo, o mercado atual utiliza majoritariamente silicone de grau médico.

O gel tornou-se uma tecnologia escassa, com poucos fornecedores e de valor elevado.

Assim, essa exigência encarece drasticamente o custo de aquisição e logística do insumo, sem trazer ganho clínico real em relação ao silicone, onerando a proposta final.

Diante do exposto, requer-se retificar o descritivo para aceitar: “...**máscara nasal ou facial em silicone ou gel**...”.

b) LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP

b.1) VENTILAÇÃO QUE OPERE DE 4 A 3 CM DE H2O

O descritivo do item 02 exige especificações, destinado a ventilação, **que opere de 4 a 30cm de h2o**, relativos a **ventilação invasiva**:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 38 de 45



2	Locação de aparelhos médico respiratório BIPAP - com as seguintes especificações, destinado a ventilação, que opere de 4 a 30cm de h2o, com sensibilidade e compensação de vazamentos, além das funções de parâmetros monitorados, com os seguintes consumíveis BIPAP relativos a ventilação invasiva: um circuito tipo invasivo; um porta oxigênio; um cateter, com conector universal; uma câmara aquecida e filtros; e acessórios BIPAP: base aquecida; no-break com duração mínima de 4 horas (em caso de queda de energia); e seguintes consumíveis relativos a ventilação não invasiva: circuito bilevel não invasivo; porta oxigênio; máscara facial ou nasal em silicone (P, M ou G); e filtros. Disponibilização e troca de todos os acessórios durante a vigência do contrato, devendo ser substituído pela empresa fornecedora sempre que necessário e em tempo não superior a 6 (seis) meses. Filtros para BIPAP; Máscara em silicone de acordo com o tipo e tamanho (Nasal; Facial total com ou sem exalação e pediátrica). Fixador de máscara para BIPAP; Tubo (traqueia - circuitos para higienização padrão para BIPAP – 1,80m x 22mm). Almofadas nasais para máscara de BIPAP.	Mensalidade	12
---	--	-------------	----

Mais uma vez o descritivo apresenta Contradição Clínica (Invasivo x. Limite de 30 cmH2O) e Impacto Financeiro **ao exigir aparelho de 4 a 30cm de h2o com consumíveis para ventilação invasiva.**

Aparelhos limitados rigidamente a 30 cmH2O são classificados para uso Não-Invasivo.

Dispositivos homologados de fábrica para uso Invasivo (suporte à via aérea) operam em pressões superiores (40 a 50 cmH2O).

Engessar o limite em exatamente 30 cmH2O impede a oferta de ventiladores de suporte à vida padrão de mercado e obriga os licitantes a buscarem equipamentos híbridos de nicho, o que eleva substancialmente o preço da locação.

Diante do exposto, **requer-se a retificação do descritivo para aceitar ventiladores homologados para uso Invasivo/Não Invasivo que operem até 30 cmH2O ou pressões superiores.**

Alternativamente, caso a demanda da Administração não contemple o atendimento a pacientes em ventilação invasiva, requer-se a exclusão do termo “ventilação invasiva”, mantendo-se exclusivamente a especificação para uso Não Invasivo.

c) ITEM 03-LOCAÇÃO APARELHO BIPAP

c.1) MODELO IVAPS

Da análise do item 03, verifica-se a exigência **do modelo IVAPS:**

3	Locação de aparelhos médico respiratório BIPAP - aparelho médico respiratório BIPAP com aquecedor e umidificador - Equipamento certificado pela ANVISA; Parâmetros ventilatórios mínimos: IPAP: 3- 40 cm H2O, FR: 5- 60 rpm, IVAPS , EPAP 2-25 cm/H2O; alarme de apneia: 10-60 seg; Tinsp 01-4seg; Bateria interna com capacidade para pelo menos 2h de funcionamento; Requisitos elétricos: ÂC 100-240 V, 50-60 Hz, 2,2 A, máx. 65 W.	Mensalidade	12
---	--	-------------	----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 39 de 45



Contudo, tal exigência **direciona para uma específica marca com prejuízo econômico ao erário.**

O edital ao exigir o parâmetro iVAPS, que é uma tecnologia patenteada e exclusiva da marca ResMed.

Exigi-la nominalmente elimina a concorrência de todas as outras marcas de mercado (Medical System - ALMS, Philips, Löwenstein, BMC, etc.) que possuem modos de volume garantido equivalentes.

A ausência de concorrência por direcionamento de marca inflaciona artificialmente os preços do item, obrigando o Município a pagar mais caro por uma patente exclusiva.

Convém ressaltar que, a presença de direcionamento de especificações para uma determinada marca e modelo no ato convocatório é vedada em nosso ordenamento jurídico e vai de encontro ao real objetivo da licitação pública.

Diante do exposto, requer-se a **retificação o descritivo para aceitar: “..modo iVAPS ou tecnologia de Volume Assegurado/Garantido equivalente...”**

Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm)

*“O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.
(...)”*

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 40 de 45



VII. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao inciso IV, §1º do Artigo 55 da Lei 14.133/21.

"...§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. :"(g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

"é nulo o edital omissos ou errôneos em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária."(g/n)

VII. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 28 de maio de 2026

ANDRESSA DE
SOUZA
FORMIGONI:3087
6085800

Assinado de forma digital
por ANDRESSA DE SOUZA
FORMIGONI:30876085800
Dados: 2026.05.28
16:34:27 -03'00'

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 41 de 45





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 42 de 45

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 890, DE 15 DE JUNHO DE 2026=

“Dispõe sobre a exoneração de funcionário(a) para exercer o(s) cargo(s) que especifica e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Municipal nº 424/69, e, em conformidade com a solicitação protocolada no Setor de Recursos Humanos sob o nº 1064/2026, **EXONERAR**, a pedido, a partir de 15/06/2026, do cargo comissionado de **CHEFE I**, de livre provimento, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal, nomeado(a) através da Portaria SRH Nº 743, de 01 de setembro de 2025, o(a) Sr(a). **PEDRO HENRIQUE SIMÕES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 5142.

Parágrafo único. Em virtude da exoneração nos termos do “caput” deste artigo, o cargo de CHEFE I é declarado vago, nos termos do inciso I do art. 51 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 15 de junho de 2026.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 43 de 45

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

EDITAL CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 002/2024

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador do presente processo seletivo, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO 002/24**, para **comparecerem na respectiva data, horário e local abaixo definido**, para atribuição de aulas para o ano **letivo de 2026**, na função na qual estão classificados e conforme abaixo convocados, devidamente munidos de documento pessoal de identificação com foto (RG, Carteira de Habilitação, etc.), observadas ainda as seguintes premissas:

- 1) A presente convocação destina-se à contratação em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.521 e Lei Complementar 002.
- 2) O não comparecimento na data e horários definidos **IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA TÁCITA E IRREVOGÁVEL** da presente convocação, retornando os ausentes, a partir do último convocado com classes/aulas atribuídas, à classificação para efeito de atribuição de classes/aulas em caráter excepcional.
- 3) A atribuição das aulas será realizada tomando-se como critério de preferência a classificação do candidato no presente processo seletivo;
- 4) Na eventualidade de não sobrar aulas para algum candidato presente na sessão de atribuição, este retornará à classificação para posterior atribuição, a qual será notificada pela Secretaria Municipal da Educação, sendo critério de prioridade a classificação obtida no presente processo seletivo, observado ainda o disposto no item 2 acima.
- 5) É dever do candidato manter seus dados de contato devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal da Educação.

CANDIDATOS CONVOCADOS

A) ATRIBUIÇÃO - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ATRIBUIÇÃO

Data da atribuição de aula: **17/06/2026** - Horário: **10h00min**

Local: **Sede da Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua das Margaridas, nº 119 – Jardim Marina - Morro Agudo/SP.**

Justificativa:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSIF.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
26	FERNANDA FERREIRA SEGANTINI	29/01/1982
27	PATRICIA GUADANHIM GARCIA LEANDRO	01/05/1978
28	NADIA CRISTINA JARDIM OLIVEIRA	30/12/1994
29	GISELI DE JESUS MARCOLINO	20/06/1977
30	CIBELE PRISCILA VITAL MENDES	08/09/1984
31	MARIA EDUARDA DA SILVA SOARES	09/05/2001
32	MARTA CRISTINA LEME GUIMARAES	03/04/1974
33	MARLENE COTIAN PEREIRA	05/07/1965
34	JOICE DE MENDONÇA VIANE LI SOUZA	29/03/1983
35	ANA MARIA GONCALVES HONORATO	02/09/1970
36	TELMA CRISTINA DA SILVA CAMPI	01/11/1973
37	DALILA TRINDADE LUZ	16/03/1995

B) ATRIBUIÇÃO - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ATRIBUIÇÃO

Data da atribuição de aula: **17/06/2026** - Horário: **10h30min**

Local: **Sede da Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua das Margaridas, nº 119 – Jardim Marina - Morro Agudo/SP.**

Justificativa:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIF.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
87	JANAINA SILVA OLIVATO	18/08/1992
88	ANA PAULA SABATINO CAMPOS	20/12/1982
89	ANDREZA FERNANDA DA SILVA	08/06/1994
90	CAROLINE DE CARVALHO BUENO	21/02/1999
91	MILENA ESTÉFANE TEIXEIRA	30/01/1997
92	LIDIA MARCOLINO DOS REIS	27/10/1975
93	VALERIA CRISTINA DE BARROS	08/09/1973
94	ANA CAROLINA ENOS VASQUES	11/06/1999
95	VERA LUCIA MUNERATO ANDRADE	23/11/1968
96	FERNANDA FERREIRA SEGANTINI	29/01/1982
97	GRACIELA APARECIDA DA SILVA MORAIS	26/07/1983



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 44 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

98	SIMONE DOS SANTOS TAROZO	08/10/1978
99	ESTEFANIA ISABEL DOMENES FERREIRA	10/03/1988
100	REGIANE APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO	19/08/1978
101	PATRICIA JORDAO DE SOUZA MALTEZ	05/10/1971
102	RENATA CRISTINA GRANADO BORGES DE FARIA	24/06/1987
103	FABYANA MELO DA SILVA MESSIAS	23/01/2000

OBSERVAÇÕES:

1) Os professores que pretendem acumular cargos/funções públicas, no ato da atribuição deverão apresentar declarações oficiais, originais e atualizadas contendo informações sobre seu(s) local(is) de trabalho(s), bem como a distribuição de suas aulas pelos turnos diários, visando aferir a compatibilidade de horários e distância entre unidades de trabalho.

2) Os candidatos ora convocados deverão ainda, no momento da atribuição, apresentar documento que comprove o preenchimento do requisito de escolaridade, conforme exigido no edital de abertura do Processo Seletivo 002/24.

Após atendimento da presente convocação e respectiva atribuição das aulas, o candidato deverá comparecer no **Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal**, no horário das 09h às 15h, no prazo de **10 (dez) dias corridos** (a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da data da atribuição de aulas), munido(s) dos seguintes documentos:

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - RG
- 1.2 - CPF
- 1.3 - Certidão de nascimento ou casamento ou união estável e cópia de RG e CPF do cônjuge.
- 1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições
- 1.5 - Quitação com o Serviço Militar
- 1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)
- 1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)
- 1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)
- 1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)
- 1.10 - PASEP/PIS
- 1.11 - Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos
- 1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos
- 1.13 - Cartão SUS (atualizado - código com início 7)
- 1.14 - Comprovante de residência (atualizado - últimos 3 meses)

2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)
- 2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio
- 2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal.
- 2.8 - Declaração atestando que nunca foi demitido de cargo público, emprego ou função do Poder Público decorrente de decisão em processo administrativo disciplinar ou de sentença em processo judicial;
- 2.9 - Declaração de Benefício do INSS (declaração poderá ser emitida pelo app "Meu INSS");
- 3.0 - Certidão Negativa de Pontuação e Certidão de Prontuário (expedidas pelo DETRAN) para os Cargos que exigem CNH;
- 3.1 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**

Morro Agudo/SP, 15 de junho de 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2181

Página 45 de 45

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Resoluções



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário no exercício de 2026 ao segurado ou dependente vinculado a folha de pagamento do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, no uso das suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º O décimo terceiro salário de que trata o artigo 24 da Lei n.º 2.250, de 30 de setembro de 2002, § 3º, combinado com o artigo 7.º, inciso VIII, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 01 da Lei n.º 3.830, de 01 de agosto de 2025, será pago ao segurado ou dependente vinculado a folha de pagamento do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo/SP, no exercício de 2026, **mediante solicitação do interessado**, na seguinte conformidade:

I - Uma parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor devido até o dia 31 de julho, **para os segurados ou dependentes que optarem pela antecipação**;

II - Uma parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor devido até o dia 20 de dezembro para todos os segurados e dependentes que optarem pelo recebimento em duas parcelas.

§1º A solicitação para pagamento em duas parcelas somente será processada se protocolada na sede do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo **entre o período de 15/06/2026 até 15/07/2026**.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos segurados e dependentes que não solicitarem o pagamento em duas parcelas, aos quais o décimo terceiro salário será pago integralmente até o dia 20 de dezembro.

Art. 2º Na hipótese de falecimento, exoneração ou dispensa do segurado ou dependente que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os benefícios, vencimentos ou remuneração a que o segurado ou dependente fazer jus.

Parágrafo único O disposto neste artigo aplica-se aos segurados ou dependentes que venham a se afastar ou licenciar com prejuízo dos vencimentos, salários ou remuneração e aos beneficiários do segurado ou dependente falecido.

Art. 3º Sobre os valores de cada parcela recebida a título de décimo terceiro salário incidirão todos os descontos legais, salvo a eventual incidência do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) retido na fonte e a contribuição previdenciária – RPPS/IPREMO ou RGPS/INSS, os quais serão descontados integralmente no pagamento da segunda parcela.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo/SP, 15 de junho de 2026.

FELIPE DE ALMEIDA LEÃO
DIRETOR PRESIDENTE
IPREMO